



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 22 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 96**

MENSAGEM

Ele respondeu: "Porque a fé que vocês têm é pequena. Eu asseguro que, se vocês tiverem fé do tamanho de um grão de mostarda, poderão dizer a este monte: 'Vá daqui para lá', e ele irá. Nada será impossível para vocês. "Mateus 17: 20".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 13729 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço de nº 11/2019, elaborada pela Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA, concernente aos procedimentos básicos quanto a participação do efetivo daquela diretoria durante Operação Técnica e Preventiva em Edificações de Ocupações Residenciais - Habitação Multifamiliar (Grupo A, Divisão A-2), ora em realização no mês de maio do corrente ano.

Fonte: Ofício nº 252/2019 - DST; Protocolo nº 147149/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13745 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	QCG-DP	De acordo com parecer nº 068/2019 da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1886/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13838 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento da militar relacionada abaixo, as férias não gozadas, de acordo com os anos de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO	5749140/1	01/04/1999	30/04/1999	1998
TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO	5749140/1	01/04/2000	30/04/2000	1999
TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO	5749140/1	01/04/1998	30/04/1998	1997

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 147071/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13757 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência de 25 (vinte e cinco) dias restantes do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	5823935/1	1º GBM	DEZ	2018	11/06/2019	05/07/2019



B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado a militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares da militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
SD QBM LUCIANA LIRA FERNANDES	5932526/1	Belém-PA	Santarém-PA	11/07/2019	14/07/2019

Fonte: Requerimento nº 1515/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13758 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM JOSE RIBAMAR DE ARAUJO RAIOL	5210380/1	01/11/1992	30/11/1992	1991

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1464/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13756 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 081 DE 20 DE MAIO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 13 a 17 de maio de 2019, a fim de avaliar áreas de risco, elaborar parecer e assessorar o executivo local na confecção do processo de decretação de Situação de Emergência em virtude dos danos causados pelas enchentes do Rio Amazonas e seus afluentes.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Terra Santa-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor Total R\$
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	5	4	675,00
Sd BM	Eliel Rezendes Nascimento	5	4	648,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 435623

PORTARIA Nº 080 DE 20 DE MAIO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 16 a 17 de abril de 2019, a fim de avaliar áreas de risco, elaborar parecer e assessorar o executivo local na confecção do processo de decretação de Situação de Emergência.

Município de Origem: Canaã dos Carajás-PA

Destino: Piçarra-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor Total R\$
Cap BM	Renato Silva Figueira	2	1	247,50



Sgt BM	Adeilton Cortez Santis	2	1	225,00
--------	------------------------	---	---	--------

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 435619

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33877, de 21 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13763 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO .

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 41/2018-FISP.

EXERCÍCIO: 2018

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão de obra de reforma, adaptação e ampliação do prédio do 2º GBS/GSE e cobertura da garagem da DST/CAT/BELÉM-PA.

FUNDAMENTO: Inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e a Cláusula VII do contrato nº 41/2018-FISP.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2019.

UALAME FIALHO MACHADO

PRESIDENTE DO FISP/SEGUP.

ANTÔNIO LOPES MOREIRA

CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI – EPP

Protocolo: 435674

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33877, de 21 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13762 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O CBMPA, por meio de sua Pregoeira, comunica que realizará pregão eletrônico 17/2019 para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A SOLENIDADES E EVENTOS DO CBMPA, data de abertura no dia 03/06/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 20 de maio de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Pregoeira.

Protocolo: 435626

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33877, de 21 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13761 - QCG-AJG)

4 - PORTARIA Nº 0411 DE 14 DE MAIO DE 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.'s 4º, 9º e 24 da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o disposto nos art.'s 27, 28 e 29 da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

RESOLVE:

Art. 1º –Nomear a Comissão de Promoção de Praças - CPP, para os trabalhos atinentes às promoções previstas para o ano de 2019, composta pelos seguintes Oficiais:

I-PRESIDENTE:

CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO.

II-MEMBRO NATO:

CEL QOBM SAULO LODI PEDREIRA.

III-MEMBROS EFETIVOS:

CEL QOBM MÁRCIO VINÍCIUS DE LIMA PEREIRA;

TCEL QOBM MARCUS FABIANO COSTA SARQUIS.

IV-SECRETÁRIO:

CAP QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Revogar a portaria nº 065, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 21 de 30 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TEN CEL QOBM comandante da ABMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 25, inciso VII do art. 26, combinado como art. 72, inciso I do art. 73, §§ 1º, 3º e 5º do art. 74 do Código de Ética e Disciplina da PMPA ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os oficiais: Maj BM MICHELA DE PAIVA CATUABA e Cap BM RODRIGO MARTINS DO VALE, pelos grandes trabalhos exercidos em suas permanências na ABMPA, os quais não pouparam esforços em fazer o melhor para a formação de nossos cadetes, demonstrando um senso de responsabilidade e compromisso acima da média, estando a todo momento agindo proativamente em benefício da Formação BM, nos dando bastante orgulho de tê-los entre meus comandados. Oficiais íntegros, éticos, com uma conduta exemplar e acima de tudo imbuídos no cumprimento da missão referenciado a esta Unidade de Ensino. Servindo de exemplo a seus pares e subordinados.

INDIVIDUAL.

Fonte: Nota nº 01/2019 - ABMPA; Protocolo nº 147021/222019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13768 - QCG-AJG)

2 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 014/2017- SUBCMDº GERAL ,DE 06 DE JULHO DE 2017

Analizando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da portaria nº 014/2017 – IPM. Subcmdº Geral de 06 de julho de 2017, cujo encarregado nomeado foi o TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS MF: 5618118-1, para apurar fatos narrados em denúncia anônima gerando a notícia de fato nº 000263-104/2017, acerca de possíveis ilícitos que estariam ocorrendo no 5º GBM/Marabá-PA, dentre as quais: irregularidades no controle de combustível; e o recebimento de forma indevida de valores pecuniários por parte de militares que participaram da escala extra no aniversário do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Encarregado do IPM, visto que restou configurado pelas provas contidas nos autos, que não houve Crime Militar ou Crime Comum, tão pouco Transgressão da Disciplina.

Segundo depoimento do Comandante do 5º GBM/Marabá, fls. 23 a 26 dos autos, Maj QOBM Átila, informou que foi solicitado o apoio do Corpo de Bombeiros de Marabá pela Prefeitura do município de Bom Jesus do Tocantins para montar prevenção no referido município durante o aniversário da cidade, e que as despesas de alimentação e estadia ficaram a cargo da referida prefeitura.

Em relação ao controle de combustível o Comandante do 5º GBM/Marabá relatou que o SUB TEN BM Hildebrando Pereira de Abreu foi nomeado gestor de combustível daquela UBM. E que por duas vezes as viaturas UR-64 e AR-85 ficaram baixadas, contudo os equipamentos foram transferidos para outras VTR's não havendo prejuízo ao serviço nem a população, e que problema da falta de combustível ocorreu devido a transição do Sistema de Gestão de Combustível do CBMPA, do Sistema Petrocard para o Sistema Good Card, porém a situação já foi normalizada.

A Secretária de Cultura do município de Bom Jesus do Tocantins, Sra. Thamyras, também informou, fls. 72 a 73, que solicitou apoio do quartel do 5º GBM/Marabá na prevenção do aniversário do município. E que foi fornecida alimentação e estadia para os militares, não sendo repassado nenhum valor aos mesmos, haja vista ter sido garantida pousada e alimentação.

O SUB TEN BM Hildebrando Pereira de Abreu, em seu termo de inquirição informou que é gestor de combustível do quartel do 5º GBM/Marabá desde março/2016, e que por duas vezes a VTR AR-85 ficou inoperante. De acordo com seu relato, tal fato pode ter corrido devido a transição do Sistema Petrocard para Good Card. Mencionou ainda que foi Coordenador do 7º pelotão do CFP 2017/Marabá, onde existiam 39 (trinta e nove) alunos, e que no decorrer do curso não recebeu nenhuma vantagem financeira.

O princípio do in dubio pro reo é um princípio fundamental em direito penal militar que prevê o benefício da dúvida em favor do réu, isto é, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade do acusado, nasce em favor deste, a presunção de inocência, uma vez que a culpa penal deve restar plenamente comprovada.

Entende-se como dúvida razoável o fator incerto quanto a culpa do acusado. É, em apertada síntese, a falta de condições plenas de imputar ao acusado a ampla responsabilidade pelo cometimento do delito. O fator incerto, aquele que gera determinada dúvida quanto à existência do ato infracional, bate de frente com o princípio da presunção de inocência, e por este é plenamente repellido do campo da capacidade de imputação de responsabilidade penal ao acusado.

Diante das análises procedidas e dos fatos apurados, não há indícios de crime militar. Logo, a administração encerra e conclui as apurações baseada no art. 439, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, em observância ao princípio in dubio pro reo.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. A Ajudância Geral para providências

2 - Encaminhar a 1º via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências.

3 - Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 92611/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13789 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº008/2018- SUBCMDº GERAL, DE 24 DE JANEIRO DE 2018



Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº 047/2017 – PADS. Subcmdº. Geral, de 30 de maio de 2017, sendo nomeado como Presidente o 1º TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA MF:5209838-1, substituída posteriormente pela Portaria nº 008/2018 – PADS. Subcmdº Geral, de 24 de janeiro de 2018, sendo nomeado como Presidente o SUB TEN BM PEDRO JOÃO FIEL DA COSTA NASCIMENTO MF:5607825-1, que versam sobre a conduta do CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES MF:57174024-1, o qual faltou ao expediente administrativo do dia 28 de abril de 2017, bem como ao serviço de prontidão do dia 30 de abril de 2017 no 20º GBM – Mosqueiro/PA, ademais, o referido militar não informou o motivo de sua ausência; e em ato contínuo foi declarado ausente de sua unidade às 00:00 horas do dia 1º de maio de 2017, e transcorrido o prazo legal de 08 (oito) dias sem que o mesmo se apresentasse espontaneamente ou fosse localizado incorreu no crime de deserção após as 00:00 horas do dia 09 de maio de 2017;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas contidas nos autos, fica evidente o cometimento de crime militar, e transgressão da disciplina bombeiro militar pelo CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES MF:57174024-1 quando deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, isso é, não participou a tempo, à autoridade superior, a impossibilidade de comparecer à Organização Bombeiro Militar, faltando ao expediente no dia 28 de abril de 2017 e ao serviço no dia 30 de abril do mesmo ano, passando deliberadamente à condição de ausente após as 00:00 horas do dia 1º de maio de 2017 e consumando crime de deserção após 00:00H do dia 09 de maio de 2017.

Preliminarmente, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que está no comportamento BOM e que tem relevâncias de serviços prestados, conforme elogios por parte de seus superiores (Fl. 174), possuindo como atenuantes os incisos I e II, do artigo 35 lhes sendo desfavorável o agravante do art. 36, inciso VIII do código de ética do CBMPA.

DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis. Conforme consta nos autos, o CB BM PRESTE não compareceu ao expediente e formatura geral no dia 28 de abril de 2017, e faltou ao serviço para qual estava devidamente escalado no dia 30 de abril do mesmo ano, sem ter a devida dispensa do comandante da unidade ou de quem lhe fizesse as vezes. É evidente nos autos a intenção do ausente em praticar a transgressão e o crime, uma vez que não foi comprovado a incapacidade do militar à época do ocorrido, estando o mesmo consciente de seu estado.

O militar transgressor, que a época dos fatos servia no 20º GBM-MOSQUEIRO se apresentou espontaneamente no dia 08 de agosto de 2017 no referido quartel, por volta de 12 horas, contudo, há muito tempo já estava consumado o crime de deserção, bem como graves transgressões a disciplina Bombeiro Militar uma vez que o militar em comento não cumpriu com as formalidades regulamentares quanto a eventual necessidade de o servidor se afastar de sua unidade, passando deliberadamente a condição de ausente sem apresentar uma justificativa plausível para sua conduta, chegando, por fim, a consumir o crime de deserção;

A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis. O militar praticou as transgressões sob argumento de que estava em um período de crise de abstinência, pois é dependente químico, e não teria condições psicológicas de comparecer ao expediente e/ou assumir o serviço para o qual estava devidamente escalado, todavia, não apresentou nenhuma prova de que naquele período estava sem condições de saúde física, mental, ou psicológica, para que possa justificar sua versão dos fatos.

Em relação ao lapso temporal entre a falta do expediente dia 28 de abril de 2017, e a apresentação espontânea do desertor no dia 08 de agosto do mesmo ano, este é muito grande e ainda de natureza GRAVE.

É inegável o grande transtorno ao serviço bombeiro militar uma vez que a instituição, na tentativa de sanar grave problema, lança mão de tempo, pessoal e diversos recursos informáticos e de inteligência para tentar localizar o militar desertor. Se não fosse por si só, acarreta problemas com a escala de serviço ordinário e extraordinário da unidade a qual o desertor pertence. Além disso, a deserção também está definida como crime no art. 187 do Código Penal Militar;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis. Ressalvados alguns casos específicos, tais como férias, trânsito, licenças e dispensas, todos os militares, do comandante ao subordinado, devem cumprir as missões estabelecidas em suas respectivas Organizações Bombeiro Militar, seja no expediente ordinário, ou no serviço laboral para os quais são designados. Além disso, a inobservância destas normas gera um incentivo à indisciplina da tropa além de ser uma afronta à hierarquia.

Em sua defesa (Fls. 143, 144 e 145), o acusado relata que no dia 28 de abril de 2017 estava com problema relacionado ao CID F.19 e que não foi possível sua comunicação com o quartel, mas que houve comunicação por parte de sua esposa à época, a mesma informou ao SUB TEN BM MARQUES, auxiliar da B1 o estado do militar.

No dia 30 de abril afirma ainda estar sob efeito da doença CID f.19, sofrendo ansiedade e insônia, lhe impossibilitando de aferir as consequências de seus atos.

O acusado afirma que faltou ao expediente do dia 29 de abril de 2017 e ao serviço do dia 30 de abril de 2017 do corrente ano (Fl.145).

No dia 03 de maio de 2017 houve novamente uma comunicação de sua então esposa, com o SUB TEN BM MARQUES, informando que o acusado em questão esteve em sua casa e informou que ia se apresentar no quartel.

Em relação ao crime de deserção, aduz que não houve total falta de comunicação, pois sua então esposa comunicou ao SUB TEN BM CESAR e ao 2º TEN QOABM ERIMAR no dia 02 de maio de 2017, quando este último foi a até a sua residência lhe procurar.

Contudo é de se afirmar que o para afastar o texto legal do Artigo 187 do Código Penal Militar, exige-se a presença física do militar na OM em que serve, dado que a apresentação do mesmo é de caráter formal, quanto o regresso à unidade, assim entende o STM na decisão Correição Parcial nº 2002.01.049010-0/RJ, julgada no dia 13 de junho de 2002, sob relatoria do Ministro Dr. Expedito Hermes Rego Miranda.

Art.187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias.(grifo nosso)

Além disso, não foi comprovado que o militar possuía algum impeditivo para se apresentar a unidade a época dos fatos, nem algo que lhe impedisse de entrar em contato via telefone com sua UBM, informando sua localização e o motivo de sua ausência.

Quanto as suas dificuldades pessoais, o militar alega ser dependente químico. Contudo, vale frisar que apesar do militar ser encaminhado para tratamento por diversas vezes, há de se destacar a punição imposta ao mesmo conforme portaria nº 029/2013- PADS - Subcomando Geral, de 12 de abril de 2013, no qual faltou sem justificativa aos atendimentos marcados pelo SAPS/BM nas datas de 16 de julho de 2012 à 17 de outubro de 2012.

O que se denota em relação a esses fatos supracitados, é a contradição entre o estado de saúde do acusado, e as suas ações, que se demonstram desidias no sentido de o mesmo deveria ser o maior interessado em na sua saúde, contudo age de maneira diversa, prejudicando claramente a sua integridade é comprometendo o seu serviço laboral.

Outro ponto muito importante a ser comentado, é que o militar não é portador de patologia que o torne incapaz para o exercício de atividade laborativa remunerada.

O acusado alega que estava com incapacidade mental e física consequentes da incidência de CID f.19, a época do ocorrido, contudo não existem provas que o militar tenha agido sob forte distúrbio de conduta à época dos fatos, ao contrário, tinha o perfeito discernimento para



saber que estava deixando de cumprir com suas obrigações funcionais.

De toda forma, é importante salientar os ensinamentos do Professor Damásio de Jesus, no qual usa o termo “Responsabilidade Diminuída”, para afirmar que essa causa não constitui exclusão de culpabilidade, ou seja, a mera alegação de dependência química, ou estado de drogadição, não descarta a responsabilidade pelo delito praticado. Outrossim, mesmo que o acusado tivesse feito uso de drogas, nem sempre, por ocasião das faltas, encontrava-se sobre efeito desses entorpecentes. Cumpre afirmar que a condição de dependente químico não dá ao militar o direito de ser relapso. Portanto, não se pode conferir ao transgressor a inimizabilidade.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR com 28 (VINTE E OITO) dias de PRISÃO, o CB BM TIAGO DOS SANTOS PRESTES MF:57174024-1, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37 incisos XX, XXIV, XXVIII, L, LX, da Lei Estadual 6.833/06. Combina-se com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma lei o art. 187 do Código Penal Militar. A transgressão é de natureza GRAVE por se enquadrar no art. 31, § 2º, inciso III, V e VI.

Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6º, §1º, incisos I, III, V, VI também o; art. 17º, incisos X, XII, XVII; art. 18º, incisos VII, VIII, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI, todos da Lei Estadual 6.833/06.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral para providências.

4 – Encaminhar 1 (uma) via dos autos a JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

5 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - cel qobm

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 98609/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13785 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

